



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3819/2016

PROJETO DE LEI N.º 046/2016 do Executivo:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jardimópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante lei nos termos da Lei Federal nº 13.333/2016 que prorroga o programa para três anos.

Art. 2º O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardimópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I – auxílio-moradia: mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

II – auxílio-alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio-moradia de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

CÓPIA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 3º A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 4º Os auxílios concedidos por esta Lei:

I – não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial *in natura*;

II – não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jardimópolis.

Art. 6º Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Jardimópolis.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

Art. 8º Serão ofertadas, no máximo, 02 (duas) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4319/15, de 27 de outubro de 2015, crédito especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.46.00.05.0310 - Auxílio-Alimentação ----- R\$ 7.500,00

3.3.90.48.00.05.0310 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ----- R\$ 22.500,00

TOTAL ----- R\$ 30.000,00

Art. 10. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial, conforme segue:

02 - EXECUTIVO

10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.39.00.05.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos em relação ao disposto no art. 2º a partir das assinaturas dos respectivos termos de adesão e compromisso Projeto Mais Médicos para o Brasil assumidos pelos médicos.

Jardinópolis, 04 de outubro de 2016.

Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quatro dias do mês de outubro de 2016.

José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP